



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.539, DE 01 DE JÚLHO DE 2010.

Altera a Lei Nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 21; 22; 28; 30 e § 4º; e 72; da Lei Nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Considera-se evolução funcional pela via acadêmica a passagem do profissional do magistério da classe I para a classe II, quando o docente adquirir nova formação em sua área de atuação na educação básica, com a devida comprovação legal.”

“Art. 22. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação na educação básica, visando a melhoria da qualidade do seu trabalho.”

“Art. 28. Na evolução funcional pela via não acadêmica serão beneficiados os ocupantes de cargos de mesma denominação e referência, correspondente a pontuação mínima exigida pelos critérios definidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

“Art. 30. Será instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, no prazo de 120 (cento e vinte) dias com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...);

§ 4º Ao Secretário da Educação Básica, competirá assegurar a estrutura o funcionamento e a nomeação dos integrantes da Comissão Avaliação de Desempenho que, além de operacionalizar o processo de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional, terá competência para:”

“Art. 72. Se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria, as gratificações pelo tempo de serviço prestado e pelo incentivo profissional.”

Art. 2º. Os parágrafos, único do art. 2º; 3º do art.9º; 2º do art. 23 e 3º do art. 37, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais abrangidos por essa Lei, naquilo que não conflitar, serão regidos pela Lei nº 1.162, de 08 de junho de 2001, que definiu o Sistema de Educação de Morada Nova, e estabeleceu o Estatuto do Magistério Municipal.”

“Art. 9º.....

§ 3º A mudança de classe será processada mediante requerimento da parte interessada ao setor de recursos humanos do município e vigorará quando da apresentação do diploma e/ou certidão da nova habilitação na área de atuação da educação básica e formação.”

“Art. 23.....

§ 2º Os diplomas e certificados dos cursos, apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área de atuação na educação básica do profissional do magistério.”

“Art. 37.....

§ 3º Essa liberação estará condicionada ao número de professores já liberados, a partir de um plano de qualificação a ser regulamentado por Ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 39, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 39.....

Parágrafo único. Essa liberação estará condicionada ao número de professores já liberados, a partir de um plano de qualificação a ser regulamentado por Ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.”.

Art. 4º. Fica revogado o § 5º do art. 47, da Lei Nº1.519, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2010.


GLAUBER BARBOSA CASTRO -
Prefeito Municipal